

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

Art. 1º Os servidores titulares dos cargos de Secretários Municipais, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete, Assessores, Licenciador Ambiental, Fiscal Ambiental e de Posturas, Orientador Social, Assistente Social, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Topógrafo, Fiscal de Obras, Fiscal de Trânsito, Inspetor Tributário, Mecânico de Máquinas Pesadas, Oficial Administrativo (os que possuem verba de fiscalização externa), Técnico Agrícola, Encanador, Eletricista, Encarregado pela Manutenção de Máquinas, mecânico, Operador de Máquinas, Operário, Operário Especializado, Arquiteto, Engenheiro Civil e Médico Veterinário poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Parágrafo único. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

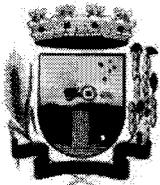
Art. 2º É condição para a autorização de que trata o artigo 1º desta Lei, a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
27 DE ABRIL DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 27/2015, que “Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.”

Em análise as atribuições dos cargos referidos no projeto verificou-se que o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo.

Essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal n.º 9.327, de 09-12-1996, que “Dispõe sobre a condução de veículo oficial”:

Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

[...]

Já no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, através da Instrução Normativa n.º 01-2006, que “Dispõe sobre a autorização para dirigir veículos oficiais”:

Art. 1º - Nas Comarcas em que houver veículo oficial, o Juiz de Direito Diretor do Fórum poderá autorizar servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da respectiva Comarca, ou servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça à sua disposição, a conduzi-lo, mediante Portaria.

Parágrafo Único - Poderá também ser autorizado servidor de outro Órgão, desde que devidamente formalizada a sua cessão funcional ao Poder Judiciário.

Art. 2º - Na hipótese de mais de um servidor estar autorizado, o Juízo deverá manter controle diário da data e do horário de utilização do veículo, a fim de possibilitar a identificação do condutor em eventual caso de acidente ou multa de trânsito.

Art. 3º - Para a expedição da Portaria, o servidor deverá apresentar fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação válida, bem como firmar declaração de que está ciente do contido na Instrução Normativa nº 2/2001 e Lei nº 6.174/1970.

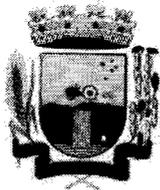
Parágrafo Único - Após a sua expedição, deverá ser encaminhada fotocópia da Portaria à Subsecretaria deste Tribunal, bem como dos documentos mencionados no caput.

Art. 4º - O servidor autorizado a dirigir veículo, sob a supervisão do Magistrado, deve observar estritamente o disposto na Instrução Normativa nº 2, publicada no Diário da Justiça do dia 8/2/2001.

[...]

Art. 6º - É vedado o uso de veículo oficial por servidor não autorizado nos termos da presente Instrução Normativa.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

No Tribunal de Contas de Santa Catarina a matéria também já foi discutida, e a conclusão foi pela possibilidade de se autorizar, desde que com previsão legal, em situações excepcionais, outros servidores a dirigir veículo que não os titulares do cargo de motorista.

Nesse sentido os itens 8 e 11 dos Prejulgados n.ºs 704 e 984 :

A função de dirigir veículos pertencentes ao Poder Público municipal deve ser disciplinada na legislação local, podendo, em situações excepcionais, ser atribuída a servidores que não sejam titulares do cargo específico de motorista, devidamente habilitados, como no caso de servidores que necessitam se deslocar a comunidades fora da sede do município para atendimento à comunidade (veterinários, profissionais do Programa de Saúde da Família, etc.).

Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específico de motorista, se assim atender o interesse público.

Com base no exposto, relativamente a servidores, tanto titulares de cargo em comissão como efetivos, é viável e justificável, frente ao ordenamento jurídico vigente, a inclusão, nas atribuições de cargos específicos, mediante lei, de autorização para dirigir veículo oficial.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGUETTO
Prefeito Municipal